

§ único. Incumbe aos governadores do ultramar, directamente ou indirectamente, por intermédio do Cartório Ultramarino, estatuir as providências necessárias para que a secretaria do Conselho, além de todas as publicações oficiais no número que está determinado, seja remetido um exemplar de quaisquer outras publicações periódicas ou não periódicas feitas na respectiva província e cujos assuntos interessem às secções do Conselho.

Art. 131.º Os serviços da biblioteca do Conselho incluem a guarda, a catalogação e conservação de todas as publicações recebidas, facultando-se dentro das horas de expediente a sua consulta pelos vogais ao Conselho e representantes do Ministério Público, segundo o que em regulamentos especiais ou ordens de serviço for determinado.

Art. 132.º O arquivo mantém registos especiais para os documentos provindos dos diversos serviços.

Art. 133.º As estatísticas abrangerão todos os serviços da competência do Conselho e da secretaria privativa e serão organizadas por anos civis.

Art. 134.º A contabilidade do Conselho da secretaria privativa será feita em harmonia com as regras gerais de contabilidade ultramarina, atendendo-se às indicações que a esse respeito forem formuladas pela repartição respectiva do Ministério do Ultramar.

§ único. Sob a imediata responsabilidade do chefe da secretaria será constituído um fundo permanente, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, para obviar ao pagamento de aquisições de outras despesas de pequena importância.

Art. 135.º Todos os processos, diplomas, correspondência e mais documentação entrados na secretaria privativa serão numerados, registados ou anotados, averbando-se pontualmente nos registos o destino ou o seguimento que na secretaria forem tendo ulteriormente até terminar o respectivo expediente.

Art. 136.º Os pareceres, acórdãos e resoluções do Conselho serão registados ou coligidos por cópia conferida, averbando-se depois em cada registo ou cópia o despacho ministerial lançado sobre o parecer ou resolução. Averbar-se-á também o número e a data do *Diário do Governo* ou dos *Boletins Officiais* em que tenha sido feita a publicação, quando esta tenha de fazer-se.

Art. 137.º A cada volume de actas serão juntos a final minuciosos índices remissivos de nomes e assuntos versados nas sessões.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de chefe da secretaria da Comissão Municipal de Díli, da província de Timor, na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 120

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação, no dia 1 de Dezembro do corrente ano, na província de Moçambique selos postais comemorativos da 1.ª Exposição Filatélica de Manica e Sofala, com as dimensões de 34,5 mm × 25,4 mm, tendo por motivo o brasão da cidade da Beira, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

600 000 da taxa de 1\$50 — azul, azul-claro, vermelho, prata, ouro e verde.

400 000 da taxa de 3\$50 — castanho, rosa-velho, ouro, vermelho, prata e verde.

Ministério do Ultramar, 17 de Novembro de 1954. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 39 909

Tendo em vista a conveniência de habilitar o Governo-Geral de Moçambique a suprir as exigências resultantes do aumento da população escolar do ensino primário da província;

Atendendo ao que representou o mesmo Governo-Geral;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 300 lugares o quadro de professores de ensino primário da província de Moçambique.

Art. 2.º O provimento dos lugares criados pelo presente decreto será feito à medida que as necessidades do ensino o exigirem.

Art. 3.º Fica autorizado o Governo-Geral a abrir, nos termos legais, o crédito especial necessário para dotação dos lugares que for indispensável prover no corrente ano lectivo de 1954-1955, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica